



Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2578

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 03/02/2003 - 12:54 - Ministério Público encaminha ao STF inquéritos contra Palocci

O Ministério Público Federal encaminhou (31/1) ao Supremo Tribunal Federal oito Inquéritos (INQs 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895) envolvendo o ex-prefeito do município de Ribeirão Preto (SP) e atual ministro da Fazenda, Antônio Palocci Filho. A remessa foi feita em decorrência da prerrogativa de foro do ministro.

As ações tem por base representações ajuizadas por Fernando Chiarelli, cidadão paulistano residente em Ribeirão Preto. Apenas o Inquérito 1891 foi movido a partir de representação do vereador Nicanor Antonio Lopes.

O Inquérito 1888 foi instaurado para apurar eventuais crimes cometidos na assinatura do convênio entre o município de Ribeirão Preto e a Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto (ACI/RP).

Pelos termos do convênio original, caberia à ACI/RP promover a remodelação e ampliação do calçadão, assim como realizar estudos específicos sobre a reversão do quadro de degradação do espaço urbano e disciplinar o uso do espaço central.

Ao município caberia, entre outras obrigações, transferir os recursos necessários à remodelação e ampliação do calçadão. Segundo Chiarelli, o valor investido chegaria a R\$ 890 mil, sendo que, posteriormente, teria sido aberto crédito especial no montante de R\$ 500 mil.

Os serviços teriam sido contratados, com base no convênio, sem que a ACI/RP fizesse licitação para contratar seus executores.

O Inquérito 1889 trata de ação popular com pedido de liminar proposta junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto por Fernando Chiarelli contra o município, o então prefeito Antônio Palocci Filho e a Câmara Municipal. A ação contestou contratos firmados entre a prefeitura e a Associação Recreativa dos Funcionários da Universidade de São Paulo (Arfusp).

A liminar foi deferida e suspendeu todos os contratos firmados pela prefeitura com a Arfusp, bem como proibiu repasse direto ou indireto de bens ou dinheiro público à entidade.

O Inquérito 1890 trata de representação contra o então prefeito pela destinação de recursos públicos ao programa Primeiro Emprego, instituído pela Lei municipal 9213/01.

O programa autorizou o município a repassar à empresa ou instituição participante do programa valor mensal de até um salário mínimo por jovem contratado para trabalhar pelo prazo máximo de 12 meses.

O Inquérito 1891 foi instaurado a partir de representação do vereador Nicanor Antonio Lopes contra o então prefeito e outras pessoas e empresas por supostas irregularidades em processos de licitação destinados à compra de alimentos para programas sociais do município, bem como para a merenda escolar da secretaria municipal de educação.

A promotoria de Justiça da Cidadania de Ribeirão Preto determinou a abertura de inquérito civil para apuração de responsabilidades.

O Inquérito 1892 atribui ao ex-prefeito Antônio Palocci Filho crime previsto no art. 89 da Lei de Licitações (8666/93) por firmar contrato supostamente sem licitação, em 2001, entre o município de Ribeirão Preto e a empresa Leão & Leão Ltda. para coleta de galhos na cidade.

O Inquérito 1893 se baseia em representação que contesta contratos do município com empresas, em que teria sido dispensada realização de licitação para promoção de shows comemorativos da festa de aniversário dos 146 anos da cidade, em julho de 2002.

No Inquérito 1894, Chiarelli acusa Palocci de aplicar verbas públicas indevidamente, sem autorização legal, ao doar a importância de R\$ 50 mil ao Núcleo de Cinema de Ribeirão Preto.

Toda a estrutura pública do Museu da Imagem e do Som municipal estaria sendo colocada à disposição para a realização de um filme sobre a vida do vereador e secretário do governo municipal Leopoldo Paulino, que participou, nos anos 60, de um atentado contra uma fábrica da Coca-Cola.

Dentre os pedidos, o MPF solicita o arquivamento do Inquérito 1895, pois estaria configurado que a prefeitura municipal seguiu as formalidades exigidas ao dispensar a licitação para a confecção, distribuição e cobrança dos carnês do IPTU de 2002 pelo banco Banespa/Santander.

**29/01/2003 - 18:31 - Supremo determina bloqueio de verbas do estado do Rio de Janeiro**

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ilmar Galvão, no exercício da Presidência, reconsiderou sua decisão na liminar concedida ao estado do Rio de Janeiro na Ação Cautelar nº 6, dada no último dia 7, e suspendeu os efeitos das notificações feitas pelo Banco do Brasil ao Banerj, em 31 de dezembro do ano passado.

Desta forma, os valores bloqueados anteriormente pelo Banco do Brasil deverão retornar imediatamente aos cofres da União, a partir da comunicação do despacho.

Para o ministro, não ficou demonstrada a persistência, ao longo do mês, do estado de necessidade alegado pela governadora Rosinha Matheus. Essa decisão torna prejudicados os pedidos de extensão feitos pelo estado para que dois outros "bloqueios" de recursos determinados pelo Banco do Brasil fossem sustados.

Segundo Ilmar Galvão, a liminar foi concedida tendo-se em conta a argumentação do estado do Rio de que a transferência determinada pelo Banco do Brasil, da totalidade dos recursos que se achavam na conta que centralizava as receitas próprias do estado – inclusive de parcelas vinculadas a despesas como a parte relativa a depósitos judiciais e as destinadas ao pagamento de precatórios – teria deixado a administração estadual desprovida dos meios necessários ao atendimento de necessidades primárias e inadiáveis, como a alimentação de policiais militares em serviço e de presos, além da manutenção de hospitais públicos.

"Obviamente, não compõem esse quadro as obrigações do Estado de natureza diversa, como as enumeradas nas informações de fls. (vencimentos de servidores, compromissos contabilizados como 'restos a pagar' e, até mesmo, parcelas, também inadimplidas, de contratos de mesma natureza, celebrados com a União), pela singela razão de não condicionarem o funcionamento da máquina administrativa, nem, muito menos, exporem a risco a população, como as anteriormente descritas", frisou o ministro.

Galvão afirmou em seu despacho que "a situação deficitária do Estado é fato de todo irrelevante para a manutenção da liminar, nos termos em que foi deferida, não cabendo cogitar, a esta altura, de ordem de preferência entre créditos da União decorrentes dos contratos sob enfoque, e direitos dos demais credores da unidade federada, ou de saber se estes se antepõem àqueles, posto que confrontados, no caso, créditos ordinários com créditos revestidos de garantia real, como tal podendo ser consideradas as cessões de recursos provenientes da repartição de receitas e, também, de receitas próprias, formalizadas em contratos celebrados com o beneplácito da Constituição e de leis federal e estadual".

## **NOTÍCIAS**

### **Juíza condena 'IstoÉ' a indenizar policial federal**

**BRASÍLIA** - A juíza substituta Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira, da 22.<sup>a</sup> Vara Cível de Brasília, condenou a revista IstoÉ a pagar R\$ 200 mil ao agente da Polícia Federal Evaldo Azevedo Marques, que teria sido acusado de manter relações sexuais com a cantora mexicana Gloria Trevi na época em que ela estava presa na Superintendência da PF em Brasília, em 2001. A revista poderá recorrer da decisão. A juíza afirma que a conduta da revista foi, no mínimo, culposa. O Departamento Jurídico da IstoÉ está analisando o recurso.

## **PREVIDÊNCIA**

### **Gallotti quer sistema contributivo na magistratura**

#### **JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR**

O ministro Paulo Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), defendeu ontem, em palestra sobre Reforma do Poder Judiciário realizada no Tribunal de Justiça do Rio (TJ/RJ), a necessidade da discussão de um sistema contributivo para a magistratura. Segundo ele, os magistrados querem integralidade e paridade na aposentadoria e, por isso, devem contribuir sobre tudo o que receberem.

- Para isso, temos que fazer cálculos e estes dependem muito mais de uma questão de matemática financeira do que de decisão política - comentou o ministro durante o evento, organizado pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) e pela Escola de Magistratura do Estado (Emerj).

#### **Diferenciação**

Paulo Gallotti enfatizou, ainda, que a reforma da Previdência é alvo de grande preocupação por parte dos tribunais e das associações de magistrados. Para o ministro, cabe a estas instituições, juntamente com a mídia, o papel de conscientizar a população de que alguns segmentos têm de ter um tratamento diferenciado correspondente à importância das atividades que exercem.

- Não há como sustentar mais este Estado paternalista. Precisamos discutir com profundidade esse assunto e encontrar uma solução que envolva, de alguma forma, algum sacrifício. Esta medida aproximará os magistrados da sociedade - frisou Paulo Gallotti.

Ele não acredita que a Reforma do Judiciário retorne à "estaca zero", vontade já declarada pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Segundo o Gallotti, se há falha no projeto em tramitação no Senado, também existem avanços que não podem ser ignorados, como por exemplo a organização de concursos públicos para ingresso na magistratura pelos próprios tribunais.

- Muitos avanços foram dados. Não é porque há falhas em alguns pontos que devemos recomeçar de um marco zero. Tudo deve ser analisado com cuidado e discernimento. Acima de tudo bom senso - recomendou o ministro.

Paulo Gallotti também demonstrou-se favorável à eleição direta para presidentes de tribunais. Tal fato, segundo ele, estaria de acordo com o crescente interesse dos magistrados com questões de administração. "Porém reconheço que a questão é polêmica e precisa, obviamente, de muitos debates", ressaltou Gallotti.

## **REAJUSTE**

### **STJ suspende aumento na tabela do SUS para hospital**

Está mantida a suspensão do reajuste de 9,56% na tabela remuneratória dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Hospital das Clínicas de Ubiratã Ltda., do Paraná. O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu pedido da União para suspender a tutela antecipada concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região, com sede em Porto Alegre (RS).

"Inúmeras são as demandas ajuizadas por hospitais privados em todo o País, objetivando receber reajustes que efetivamente não lhe são devidos", alegou a União, no pedido de suspensão trazido ao STJ. "Isso tem causado risco de gravíssimos prejuízos à ordem pública, abrangendo, em especial, danos irreversíveis aos cofres públicos e perigo de inviabilização do SUS, tendo em vista o desvio das verbas para pagamento de antecipações de tutela concedidas", acrescentou.

Para Naves, "a oneração dos cofres públicos sem a devida previsão orçamentária desequilibra a máquina estatal, implicando ônus para toda a sociedade e ofensa à ordem administrativa", observou o presidente. "A decisão fere o princípio da proporcionalidade, na medida em que impõe ônus ao interesse público em proveito exclusivo do particular", acrescentou.

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretária do Tribunal Pleno  
BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES

##### RESOLUÇÃO N° 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 05 de fevereiro de 2003, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REFERENDAR a gratificação de produtividade estabelecida pela Lei Complementar nº 42/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2207, de 31 de julho de 2001, no percentual de 30% (trinta por cento), concedida à servidora efetiva **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, lotada na 8ª Vara Cível, através da Portaria 052/03, publicada no DPJ nº. 2576 do dia 04 de fevereiro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Boa Vista, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES

Des. RICARDO OLIVEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. ALMIRO PADILHA

##### RESOLUÇÃO N.º 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Os arts. 59, § 3.º, 175, § 2.º, e 179, § 2.º, da Resolução n.º 010, de 28.06.95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - (...)

§ 3.º - Ao Diretor-Geral do Tribunal, nomeado em comissão pelo Presidente, compete supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas da Diretoria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Tribunal".

"Art. 175 - (...)

§ 2.º - O Desembargador empossado Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral de Justiça continua Relator dos processos anteriormente distribuídos".

"Art. 179 - (...)

§ 2.º - O Desembargador empossado Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral de Justiça continua Revisor dos processos anteriormente distribuídos".

Art. 2.º - O "Anexo B" da Resolução n.º 019, de 14.08.02, nos tópicos abaixo especificados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO DO CARGO: DIRETOR-GERAL - TJ/DAS-401

(...)

REQUISITOS: Nível Superior em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia".

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES

Des. RICARDO OLIVEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. ALMIRO PADILHA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 004/02.

Recorrente: Clóvis Alves Ponte – Assessor Jurídico / CGJ.

Recorrida: Decisão proferida nos autos do pedido de reconsideração no Procedimento Administrativo n.º 012/02.

Relator: Des. Ricardo Oliveira.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) – CONTAGEM DO TEMPO DE EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 83, § 2.º, DA ENTÃO VIGENTE LC N.º 010/94 – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 009/02  
RECORRENTE: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO N° 256/02  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO – DIREITO À LICENÇA-PRÉMIO – EXISTENTE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA O GOZO – AUSENTE – RECURSO IMPROVIDO.

Não foi negado à Recorrente o direito à licença-prêmio, apenas não estavam presentes os requisitos da conveniência e oportunidade para seu gozo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente

**Des. Robério Nunes**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques**  
Julgador

**Des. Ricardo Oliveira**  
Julgador

**Des. Mauro Campello**  
Julgador

**Des. Almílio Padilha**  
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO  
Secretária do Tribunal Pleno

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de Fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Agravo de Instrumento N.º 112/2002 – Boa Vista**

**Agravante :** MRTUR – Monte Roraima Turismo

**Advogados :** Francisco Noronha e outros

**Agravado:** Marilene Sansão da Silva Moraes

**Advogados :** Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

#### **Apelação Cível N.º 218/2001 – Boa Vista**

**Apelante :** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** Raimundo da Silva de Oliveira

**Defensora Pública:** Aline Dionísio Castelo Branco (DAJ)

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Apelação Cível N.º 272/2001 – Boa Vista**

**Apelante :** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** Elismar da Silva

**Defensora Pública:** Aline Dionísio Castelo Branco (DAJ)

Relator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **Apelação Cível N.º 021/2002 – Boa Vista**

**Apelante :** Josélio Alves Freitas

**Defensora Pública:** Terezinha Muniz de Souza Cruz (DPE)

**Apelado:** E. R. F., rep. por Jocilene do Socorro Costa da Rocha

**Defensora Pública:** Liliana Regina Alves (DPE)

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **Apelação Cível N.º 090/2002 – Boa Vista**

**Apelante :** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** S. G. da S. N., rep. por Nelson da Silva

**Defensores Públicos :** Grece Maria da Silva Matos e Luciana Rosa da Silva

Relator: **Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Ação Rescisória N.º 002/02**

**Requerente:** Norte Brasil Telecom S/A

**Advogado:** Cássio Humberto Alves Santos

**Requerido:** Ivan dos Santos Rodrigues

**Advogado:** Milton César Pereira Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por NORTE BRASIL TELECOM S/A contra a sentença, transitada em julgado, proferida pelo Juízo de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, na Ação de Indenização por Danos Morais n.º 001001007036-4 movida por IVAN DOS SANTOS RODRIGUES.

A Recorrente alega, preliminarmente: **(a)** violação aos arts. 100 e 238 do CPC e 35 do CC; **(b)** nulidade absoluta decorrente de vício em sua intimação para a audiência, na decretação de sua ausência e na prolatação da sentença; **(c)** que não tomou ciência da sentença pessoalmente.

No mérito, afirma: **(a)** que não foi regular, válida e legalmente intimada para os atos posteriores à contestação; **(b)** que há incompetência absoluta face ao lugar da propositura da ação; **(c)** que a ação rescisória, neste caso, é cabível. Requerendo, ao final, a anulação da sentença.

À fl. 82, foi facultado à Autora a emenda da inicial, sob pena de seu indeferimento.

O despacho de fl. 82 foi publicado no DPJ n.º 2462, que circulou no dia 17.08.02, transcorrendo sem manifestação o prazo estipulado.

É o relatório. Decido.

No presente caso, a Requerente deixou transcorrer o prazo estipulado, de dez dias para a emenda da inicial, sem manifestação, conforme certidão de fl. 83.

Assim, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 272, §1.º, do RITJRR c/c o art. 295, I, do CPC.

Custas pela Autora.

Intime-se. Arquive-se. Publique-se

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
**Relator**

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **05 DE FEVEREIRO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1311/02**

ORIGEM: BIBLIOTECA

ASSUNTO: SOLICITA A RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO INFORMATIZADO (SEÇÃO I)

### **DECISÃO**

O presente procedimento objetiva a renovação da assinatura do periódico DOI – Diário Oficial Informatizado (Seção I), para atender a Biblioteca desta Egrégia Corte de Justiça.

Às fls. 08, o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária e a Seção de Compras apresentou o devido quadro de despesa (fls. 10).

No caso em análise, o valor total da despesa é de R\$ 1.645,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), enquadrando-se perfeitamente no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei, HOMOLOGO o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação nº 005/03, às fls. 10 deste procedimento, e AUTORIZO a contratação direta da empresa **BPGR Eletronic Imagem e Assessoria** para a aquisição do objeto.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

*Isabel Cristina da Silva Anjos*  
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, no sentido de contratar a empresa **BPGR Eletronic Imagem e Assessoria** para o fornecimento do objeto.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

*Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1330/02**

ORIGEM: BRASÍLIA JURÍDICA – LIVRARIA – EDITORA – PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

ASSUNTO: PROPOSTA DE ASSINATURA DA REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO STF

### **DECISÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento para realização de assinatura da Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para atender a Biblioteca desta Egrégia Corte de Justiça.

Às fls. 06, consta Declaração de exclusividade da Editora Brasília Jurídica para edição, publicação e comercialização da revista.

O presente caso, enquadrado no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

*“Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Às fls. 11, a Seção de Compras elaborou o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação e o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o pedido.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a in exigibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminente Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do Eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

**Izabel Cristina da Silva Anjos**  
**Diretora Geral – TJ/RR**

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 145/03**

ORIGEM: EDITORA FÓRUM

ASSUNTO: PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DA PUBLICAÇÃO “FÓRUM ADMINISTRATIVO – DIREITO PÚBLICO”

**DECISÃO**

Tratam os presentes autos de procedimento para renovação da assinatura da publicação “Fórum Administrativo – Direito Público”.

Às fls. 09, consta Declaração de exclusividade da Editora Fórum Ltda. para edição, distribuição e comercialização da revista.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, I da Lei 8666/93. Vejamos:

*“Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Às fls. 06, a Seção de Compras elaborou o Quadro Demonstrativo de Dispensa de Licitação e o Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender o pedido.

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a in exigibilidade de licitação, conforme o art. 25, I da Lei 8.666/93, AUTORIZO a realização do objeto.

Sujeito, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminente Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento, observando -se para tal a necessária autorização do Eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

**Izabel Cristina da Silva Anjos**  
**Diretora Geral – TJ/RR**

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2003.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 159/03**

ORIGEM: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/DRH/TJRR

ASSUNTO: APRECIAÇÃO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR GLAUD STONE SILVA PEREIRA – OFICIAL DE JUSTIÇA

1. Acolho parecer jurídico da Assessoria da Presidência;
2. Homologo avaliação do servidor.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA  
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 157/03

ORIGEM: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/DRH/TJRR

ASSUNTO: APRECIAÇÃO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR JEROMAR PAIVA DOS SANTOS – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

1. Adoto parecer jurídico supra;
2. Homologo avaliação.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA  
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 158/03

ORIGEM: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DE RECURSOS HUMANOS/DRH/TJRR

ASSUNTO: APRECIAÇÃO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PAULO SÉRGIO FIRMINO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Homologo avaliação.

Em, 04/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA  
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

### EXTRATO DE CONVÉNIO

**CONVÉNIO Nº 001/03, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, constante do Procedimento Administrativo nº 867/02.

**LOCAL DA LAVRATURA:** Sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**DO OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo prestar atendimento, através de Bolsa de Trabalho, a adolescentes pertencentes ao Projeto Guarda-Mirim, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Boa Vista.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses.

**DA DATA:** Boa Vista/RR, em 21 de janeiro de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Conveniada, a Sra. **MARIA TERESA SANEZ SURITA JUCÁ**, Prefeita.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/02, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA FINN & MOURA LTDA – ME**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, constante do Procedimento Administrativo nº 867/02.

**LOCAL DA LAVRATURA:** Sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**DO OBJETO:** 1.1 Pelo presente termo de aditamento, o valor do contrato é acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor original, passando, assim, a ser de **R\$ 66.442,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois Reais e cinquenta centavos)**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 036/02, e suas modificações posteriores, com o que não conflitarem com o presente termo aditivo.

**DA DATA:** Boa Vista/RR, em 30 de janeiro de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Contratada, o Sr. **PAULO FINN**, sócio-gerente.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00205  
000021RR => 00170  
000042RR-B => 00210  
000052RR => 00182, 00183, 00185, 00188, 00198, 00201  
000055RR => 00177, 00179, 00199, 00200  
000058RR-B => 00147  
000065RR-A => 00178  
000066RR-A => 00176, 00195, 00200  
000072RR-B => 00155  
000073RR-B => 00168  
000074RR-A => 00146, 00220  
000074RR-B => 00173  
000078RR-A => 00210  
000078RR => 00235  
000079RR-A => 00195  
000081RR => 00179, 00199, 00200  
000084RR-A => 00193, 00200  
000092RR-B => 00159, 00214  
000094RR-B => 00222  
000098RR-B => 00151  
000100RR-B => 00180, 00181, 00184, 00186, 00189, 00190, 00191, 00192, 00194, 00202, 00203  
000100RR => 00153  
000101RR-B => 00155, 00223  
000103RR-B => 00161  
000105RR-B => 00204  
000105RR => 00162  
000112RR-B => 00209  
000114RR-A => 00215  
000118RR-A => 00199, 00215, 00223  
000119RR-A => 00152, 00164  
000122RR-B => 00154  
000124RR-B => 00170  
000135RR-B => 00196, 00214  
000136RR => 00200, 00220  
000137RR-A => 00165  
000138RR => 00008, 00012, 00225  
000139RR-B => 00010, 00175  
000140RR => 00195  
000142RR-B => 00152  
000144RR-A => 00170  
000144RR-B => 00004  
000146RR-A => 00189, 00192, 00194, 00202  
000149RR => 00208, 00224  
000153RR => 00200  
000155RR => 00212  
000160RR => 00219  
000162RR-A => 00172, 00179, 00216, 00217, 00218  
000164RR => 00149, 00160  
000165RR-A => 00158  
000167RR-A => 00199  
000172RR => 00007, 00011, 00212  
000173RR-A => 00226  
000179RR => 00212  
000181RR-A => 00176, 00229  
000189RR => 00198  
000192RR => 00200  
000194RR-A => 00216, 00218  
000197RR-A => 00213, 00234  
000209RR-A => 00222  
000209RR => 00197  
000211RR => 00166  
000220TO => 00002  
000221RR => 00174  
000222RR => 00200  
000223RR => 00156, 00205, 00211  
000230RR-A => 00163

000233RR => 00205

000236RR-A => 00213

000237RR-A => 00164

000239RR => 00231, 00232

000247RR-A => 00221

000254RR-A => 00231, 00232

000257RR => 00009

000264RR => 00200, 00212, 00215

000269RR => 00159, 00171, 00215

000271RR => 00213

000279RR => 00167

000284RR => 00148

000285RR => 00169

000305RR => 00157

000311RR => 00146, 00150

002137DF-A => 00218

002232DF-A => 00218

003979RN => 00196

007474PB => 00207

009325PA => 00206

012639SC => 00177

030002PR => 00210

999999EX => 00001, 00003, 00005, 00006, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 000

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 01003058642-3

Requerente: P.H.S.A. e outros, Requerido: A.H.N.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 01003058649-8

Requerente: I.S.M.M.B., Requerido: C.J.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **2A VARA CÍVEL**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00003 - 01003058638-1

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00004 - 01003058608-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Abade Brum de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 87.155,65 Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00005 - 01003058654-8

Requerente: Banco Volkswagen S/A, Requerido: Angela Maria Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058654-8

Requerente: Banco Volkswagen S/A, Requerido: Angela Maria Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **REGISTRO CIVIL**

00007 - 01003058547-4

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2578** **Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003**  
Requerente: Luciene Tomé da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 16/04/2003 às 11:00 Adv - Elceni Diogo da Silva.

## **6A VARA CÍVEL**

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00008 - 01003058652-2

Impetrante: Joao Batista Viana, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - James Pinheiro Machado.

## **7A VARA CÍVEL**

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 01003058613-4

Requerente: Arteguis da Silva Brazão Miranda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.991,06 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **DECLARATÓRIA**

00010 - 01003058647-2

Autor: M.S.S.V. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00011 - 01003058618-3

Autor: G.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.500,00 Adv - Elceni Diogo da Silva.

### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00012 - 01003058605-0

Requerente: J.F.P., Requerido: H.B.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - James Pinheiro Machado.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **CRIME DE TÓXICOS**

00013 - 01002040579-0

Réu: Francisco Gomes da Silva Filho =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00014 - 01002040583-2

Réu: Aldenora da Costa Magalhães =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00015 - 01002040584-0

Réu: Genebal Barbosa Ferreira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00016 - 01002040590-7

Réu: Ailton Pereira dos Santos =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00017 - 01002040596-4

Réu: Tancredo Antonio Ferreira da Costa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00018 - 01002040598-0

Réu: Sebastião Souza Nascimento e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00019 - 01002040600-4

Réu: Marcus Bruster e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00020 - 01002040602-0

Réu: Argeu Medrado da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00021 - 01002040604-6

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00022 - 01002040606-1

Réu: Luiz Moreira Herminio =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00023 - 01002040610-3

Réu: Manoel Antônio de Souza =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00024 - 01002040612-9

Réu: Justimar Passos de Souza =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

Réu: João Eufrásio de Assis =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00026 - 01002040633-5

Réu: Horace Fields =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00027 - 01002040637-6

Réu: Rosimeiry Oliveira da Costa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00028 - 01002040639-2

Réu: Ramses Guedes Staller =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00029 - 01002040643-4

Réu: Ladenilson Teixeira Mota e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00030 - 01002040645-9

Réu: Jurandir Severiano Cardoso =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00031 - 01002040647-5

Réu: Francisco Macedo da Soledade =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00032 - 01002040649-1

Réu: Joaquim Correa Lira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00033 - 01002040655-8

Réu: José Raimundo Nascimento Braga =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00034 - 01002040657-4

Réu: Evaldo Costa Carvalho =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00035 - 01002040659-0

Réu: Silóia Augusta Lima da Silva e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00036 - 01002040661-6

Réu: Gerome Craig =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00037 - 01002040851-3

Réu: Raimundo Paulo de Andrade =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00038 - 01002040887-7

Réu: Isaias de Araujo =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00039 - 01002040915-6

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00040 - 01002040921-4

Réu: Ajanari Bessa Viana =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00041 - 01002040923-0

Réu: Sidnei Souza Lima e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00042 - 01002040925-5

Réu: Manoel da Silva Santos =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00043 - 01002040927-1

Réu: José da Conceição e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00044 - 01002040929-7

Réu: Ana Lúcia dos Reis =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00045 - 01002040931-3

Réu: Ildemar Costa Evangelista =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00046 - 01002040933-9

Réu: Antonio José de Souza e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00047 - 01002040935-4

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00048 - 01002040937-0

Réu: João de Deus Pereira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00049 - 01002040939-6

Réu: Zildo Rodrigues da Mota =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00050 - 01002040941-2

Réu: Carlos Alberto Braga dos Santos =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00051 - 01002040943-8

Réu: Gilmar Messias Pereira e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00052 - 01002040945-3

Réu: Royal Pedro =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00053 - 01002040967-7

Réu: Sammy Gonçalves Mady =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00054 - 01002040971-9

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00055 - 01002040981-8

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00056 - 01002040983-4

Réu: Ronaldo Barros e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00057 - 01002041541-9

Réu: Jorge de Souza Almeida =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00058 - 01002041548-4

Réu: José Guilherme de Souza e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00059 - 01002041549-2

Réu: Ajanari Abaitara da Silva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00060 - 01002041551-8

Réu: Luiz Carlos Pereira Matos =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00061 - 01002041577-3

Réu: Luiz de Oliveira Pinto =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00062 - 01002041636-7

Réu: Roberto Leão da Silva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00063 - 01002041666-4

Réu: Maria de Nazaré Viana Brasil =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00064 - 01002041668-0

Réu: Jose Moacir Caudio de Souza =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00065 - 01002041853-8

Réu: Jailson Resende =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00066 - 01002041857-9

Réu: Geovani Teixeira da Silva e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00067 - 01002041859-5

Réu: Washington Gomes da Silva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00068 - 01002041861-1

Réu: Marcos Carlos da Silva e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00069 - 01002041865-2

Réu: Joao Ivan de Paiva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00070 - 01002041867-8

Réu: Cinira Maria de Oliveira =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00071 - 01002041869-4

Réu: Americo Santos da Silva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00072 - 01002041870-2

Réu: Alderina Vidal dos Santos e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00073 - 01002041871-0

Réu: Clemilson Alves de Lima =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00074 - 01002041872-8

00075 - 01002041873-6

Réu: Raimundo Iris Nunes Penha =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00076 - 01002041875-1

Réu: Otacilio de Souza Filho e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00077 - 01002041877-7

Réu: Roberto Campos Costa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00078 - 01002041879-3

Réu: Paulo Reis da Silva Filho e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00079 - 01002041880-1

Réu: Maria Amélia Nascimento de Lima =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00080 - 01002041882-7

Réu: Antonio José de Souza =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00081 - 01002041884-3

Réu: Jorge de Souza Almeida e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00082 - 01002041889-2

Réu: Jailton Carlos Miranda =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00083 - 01002041891-8

Réu: José da Conceição e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00084 - 01002042324-9

Réu: Mariel Amorim da Cruz =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00085 - 01002042328-0

Réu: Raquel Guimaraes Dutra e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00086 - 01002042330-6

Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00087 - 01002042334-8

Réu: Sherman Swan =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00088 - 01002042336-3

Réu: Lenior da Silva Santos e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00089 - 01002042338-9

Réu: Sergio Silva de Oliveira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00090 - 01002042340-5

Réu: Ducineia Parreira e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00091 - 01002042344-7

Réu: Mauri Silveira de Sousa =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00092 - 01002042346-2

Réu: Lenar de Oliveira Barros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00093 - 01002042350-4

Réu: Ariosvaldo da Silva Leite e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00094 - 01002042381-9

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00095 - 01002042385-0

Réu: Bianor Teles de Andrade e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00096 - 01002042387-6

Réu: Leonice Ferreira do Nascimento =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00097 - 01002042395-9

Réu: Mauricio Carvalho Nogueira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00098 - 01002042541-8

Réu: Aluizio Alves de Oliveira e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

Réu: Celina Pedro =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00100 - 01002042545-9

Réu: Maria de Fatima Ribeiro dos Santos e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00101 - 01002042547-5

Réu: Braz Gomes de Almeida =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00102 - 01002043344-6

Réu: Gracinéia Rodrigo dos Santos =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00103 - 01002043388-3

Réu: Oral Pendleton e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00104 - 01002043440-2

Réu: Jose Ribamar Rodrigues da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00105 - 01002043537-5

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00106 - 01002043539-1

Réu: Alberto Pereira Figueiredo Filho e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00107 - 01002043541-7

Réu: Potiguassu Teles Teodoro =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00108 - 01002043545-8

Réu: Roy Anthony Garraway =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00109 - 01002044796-6

Réu: Suely Nascimento de Lima =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00110 - 01002044797-4

Réu: Maria Amélia Nascimento de Lima =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00111 - 01002044925-1

Réu: Jose Ferreira Gomes =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00112 - 01002044927-7

Réu: Elita Fagundes =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00113 - 01002044929-3

Réu: Atlas Brasil Catanhede Junior =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00114 - 01002044935-0

Réu: Israel Moraes Alves =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00115 - 01002044937-6

Réu: Gilberto Reni Viana =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00116 - 01002044939-2

Réu: Francisco Alves da Silva =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00117 - 01002044941-8

Réu: Socorro de Maria D'avila Lopes =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00118 - 01002045248-7

Réu: Francisco Alberto Alves Pinheiro =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00119 - 01002045249-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00120 - 01002045250-3

Réu: Vilson Ari Reinig =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00121 - 01002045252-9

Réu: Pedro Souza Franco =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00122 - 01002045254-5

Réu: José Coelho Moraes e outros =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00123 - 01002045392-3

Réu: Ana Suzete Pimentel de Oliveira =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00124 - 01002045395-6

Réu: Francisco Macedo da Soledade e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00125 - 01002045396-4

Réu: Daniel Serafim Vidal =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00126 - 01002045398-0

Réu: Ana Meire Pereira de Castro e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00127 - 01002045400-4

Réu: Antonio Edilson Barbosa Mesquita =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00128 - 01002045402-0

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00129 - 01002045404-6

Réu: Mário George de Brito Campelo =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00130 - 01002045414-5

Réu: Josemar de Souza Silva e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00131 - 01002045418-6

Réu: Evangelista Pereira Gomes =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00132 - 01002045420-2

Réu: Jose Borges Lima =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00133 - 01002045422-8

Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00134 - 01002045424-4

Réu: Francisco Pereira Neto =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00135 - 01002045525-8

Réu: Raimundo da Silva =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01002046770-9

Réu: Evangelista Pereira Gomes e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00137 - 01002046776-6

Réu: Maria das Graças Nascimento e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00138 - 01002046780-8

Réu: Arlindo Gomes Caxias e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00139 - 01002046782-4

Réu: Lurdimar Carril Amazonas e outros =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00140 - 01002044931-9

Requerente: Atlas Brasil Catanhede Junior =&gt;Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

#### 4A VARA CRIMINAL

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00141 - 01003058629-0

Requerente: Juvenal Freitas Maciel =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01003058641-5

Requerente: Davi dos Santos Sousa =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00143 - 01003058626-6

Autuado: Kemuel Kesller Pereira Dias =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01003058634-0

Autuado: Juvenal Freitas Maciel =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### 5A VARA CRIMINAL

00145 - 01003058621-7

Reu: Marcia Helena Maragno => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 04/02/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A):

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00146 - 01001002081-5

Requerente: K.L.F. e outros, Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Esclareça o autor onde deverá ser citado o réu. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00147 - 01001002460-1

Requerente: J.L.C.M. e outros, Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Reitere ofício de fls. 30, devendo ser cumprido em 48 horas, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00148 - 01001002562-4

Requerente: E.F.L.L., Requerido: F.N.L. => DESPACHO: Defiro (fls. 49). Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00149 - 01001002566-5

Requerente: G.S.R., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Reoficie-se, expondo os motivos postos pelo i. Defensor Público, solicitando-se posição da empresa. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00150 - 01002032166-6

Requerente: B.F.S.F. e outros, Requerido: F.K.F.A. => DESPACHO: Tendo em vista a sentença de fls. 35/6, arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 01002038845-9

Requerente: C.A.M.M. e outros, Requerido: C.A.D.M. => DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00152 - 01002048362-3

Requerente: S.R.S.R., Requerido: M.M.R. => DESPACHO: Juntem-se aos autos citados às fls. 30. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

### ARROLAMENTO DE BENS

00153 - 01001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => DESPACHO: Vista ao MP, sobre a manifestação do verso. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00154 - 01002026813-1

Requerente: S.S.M. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00155 - 01002023443-0

Inventariante: Luzia Sales Cruz, Inventariado: Espólio de Severiano Barroso Sales => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida. Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

### CAUTELAR INOMINADA

Requerente: S.F.R. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00157 - 01002050845-2

Autor: Maria da Penha Veras Alcântara, Réu: Deoclecio de Souza Caldas => DESPACHO: Por equívoco na digitação, determino que se ratifique a parte final da sentença de verso. Onde consta art. 1184 do CPC. leia-se art. 1161 do mesmo Código. Publique-se. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00158 - 01001019885-0

Autor: F.C.M. => DESPACHO: Nomeio a Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana, em Substituição a Dra. Elceni Diogo da Silva. Intime-se a douta curadora a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00159 - 01002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro, Réu: Valci Garcia Gutierre => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00160 - 01001002936-0

Requerente: M.S.S.M., Requerido: V.G.M. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 01002029913-6

Requerente: M.P.S., Requerido: P.C.S. => DESPACHO: Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, em substituição a Dra. Adriane Libich Gigante. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00162 - 01002033578-1

Requerente: N.R.M.M., Requerido: L.A.M. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

#### EXECUÇÃO

00163 - 01001020576-2

Exequente: G.K.C.S., Executado: E.S.R. => DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00164 - 01002032227-6

Exequente: G.Y.B.V., Executado: G.V.S. => DESPACHO: Defiro fls. 33. Após, manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Natanael Gonçalves Vieira.

00165 - 01002035905-4

Exequente: D.P.Q., Executado: A.C.M.S. => DESPACHO: Cobre-se a devolução de Carta Precatória de fla. 15. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00166 - 01002037229-7

Exequente: W.F.R., Executado: W.R.S. => DESPACHO: Defiro (fls. 54). Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00167 - 01002051882-4

Exequente: A.C.G.S., Executado: M.L.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Após, Conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00168 - 01002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: Os exequentes procedam na forma dos art. 733 e 732 do CPC. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### GUARDA DE MENOR

00169 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00170 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Cite-se. 3) A antecipação de tutela, será apreciado oportunamente. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00171 - 01001005792-4

Requerente: A.A.G. e outros, Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00172 - 01002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros, Requerido: E.N.A. => DESPACHO: O réu manifeste-se de forma expressa se concorda com a realização do exame pericial de DNA, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00173 - 01002039709-6

Requerente: T.O.L., Requerido: F.M.R. => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 01002055132-0

Requerente: N.C.C., Requerido: V.P.M. => DESPACHO: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00175 - 01002054549-6

Autor: C.V.L.C., Réu: M.F.F. => DESPACHO: 01) Defiro a Justiça Gratuita. 02) Encaminhe-se os autos a DPE/RR, para contestação. Boa Vista/RR, 03/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

### 2A VARA CÍVEL

#### Expediente de 04/02/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

##### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Int. pessoalmente - fls. 245v. Boa Vista, 04.02.03  
Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

00177 - 01002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista , 03.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO POPULAR

00178 - 01001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista , 04.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

#### DECLARATÓRIA

00179 - 01001019664-9

Autor: Josias de Souza, Réu: O Estado de Roraima => DEPSACHO: encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. Boa Vista , 04.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00180 - 01001003006-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Concic Engenharia e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001003015-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Alírio Rodrigues => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 01001003037-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mariano F da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 01001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 01001003267-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001003596-1

Executado: Mm Barbosa de Moura => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00188 - 01001003681-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Clodir Matos Filgueiras => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 01001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e a expedição do mandado, manifeste-se o exequente, inclusive em relação a atualização dos valores, se ainda devidos. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01002031369-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01002038302-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Euclides M Solon Pontes => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 01002045578-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 03.02.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

## **INDENIZAÇÃO**

00195 - 01001003377-6

Autor: Roberto Fernandes do Nascimento, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista, 04.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Maryvaldo Bassal de Freire.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00196 - 01002041381-0

Impetrante: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, defiro parcialmente a segurança pleiteada, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida em sua mesma extensão e extinguindo o processo com julgamento do mérito. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o prazo recursal, com ou sem manifestação das

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2578** **Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003**  
partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00197 - 01002053468-0

Impetrante: Nelson Filgueiras de Souza, Autor. Coatora: Policia Militar do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista , 03.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00198 - 01002055316-9

Impetrante: Nair Farias Moraes Ferreira, Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Em decisão liminar proferida no presente MS, determinou-se "que a secretaria Municipal de fianças de Boa Vista, não proceda à retirada das pessoas localizadas no entorno da feira do produtor, pelo prazo de 60 dias...". Transcorrido tal prazo, requer o município que "se digne habilitar o poder Público Municipal a retirar os invasores no entorno da feira do produtor". Tal requerimento é, para dizer o mínimo, desnecessário. Ora, se restou esgotado o prazo dentro do qual ficara impedido o Município de retirar os barraqueiros, salta aos olhos que, no momento, não há qualquer obstáculo judicial à ação do Município, não carecendo, tal ente, de "habilitação para retirada dos invasores". Vista ao MP. Boa Vista , 04.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira.

#### ORDINÁRIA

00199 - 01001003847-8

Requerente: Josildo José dos Santos, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista , 03.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00200 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista , 04.02.2003, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 04/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Décio Dias Feu**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 01003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00205 - 01002050392-5

Requerente: Wilton Luis Sena de Lira, Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 61 verso (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 01002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => Ao autor sobre: certidão fls. 34 verso (Port. 02/99) Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00207 - 01002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula, Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => Ao autor sobre: docs. fls. 31 (Port. 02/99) Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire.

#### DESPEJO

00208 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 26 verso (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00209 - 01002056617-9

## EXECUÇÃO

00210 - 01001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 89 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00211 - 01002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: I - Promova o autor a juntada da exordial respectiva; II - Após, conclusos. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INDENIZAÇÃO

00212 - 01001005419-4

Autor: Sebastião Alcântara Filho, Réu: Ozimar de Lima Coutinho => DESPACHO: Cum pridas as formalidades legais, arquive-se (fls. 177/192). BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00213 - 01002028703-2

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Ao requerido sobre: cópias dos autos solicitadas pelo Dr. Ednaldo Gomes Vidal (Port. 02/99) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Ednaldo Gomes Vidal.

00214 - 01002033215-0

Autor: João Costa Saraiva, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I - Apresentado o recurso adesivo, à parte ex-adversa para contra-razões; II - Após, conclusos. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, José Arivaldo de Azevedo.

00215 - 01002037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva, Réu: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00216 - 01002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Desentranhe-se a fita magnética anexada aos autos, depositando-a em local seguro; II - Feito isso, cite-se. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00217 - 01002056305-1

Autor: Romero Jucá Filho e outros, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Desentranhe-se a fita magnética anexada aos autos, depositando-a em local seguro; II - Feito isso, cite-se. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00218 - 01002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I - Desentranhe-se a fita magnética anexada aos autos, depositando-a em local seguro; II - Feito isso, cite-se. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## MONITÓRIA

00219 - 01002051602-6

Autor: Eletro Light Comercio de Materiais Eletricos Ltda, Réu: Elton da Luz Rohnelt => Ao autor sobre:docs. fls. 31/32 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00220 - 01002055339-1

Autor: Emílio de Araújo Filho, Réu: Oliveira Luiz Carvalho => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fls. 12 (10 dias/ sob pena de indeferimento). BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00221 - 01003057211-8

Autor: Any Serena Rosa Baia e outros, Réu: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Cite-se. BV; 03.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Christianne Gonzales Leite.

## REIVINDICATÓRIA

00222 - 01002024384-5

Autor: J Bento Medrado, Réu: Amanda Souza Feitosa => Intimação da advogada da parte requerida, Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza, para a devolução dos autos. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margari da Beatriz Oruê Arza.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 149-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00224 - 01002055361-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre os documentos de fl. 16/17, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 01002038520-8

Exeqüente: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, tendo em vista a satisfação da obrigação por parte do executado, julgo extinta a execução com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se o respectivo alvará para levantamento da quantia depositada, conforme guia de fls. 187. Custas pelo exeqüente, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 31/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - James Pinheiro Machado.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 04/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00201 - 01001009071-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ja de Oliveira F Comercial => SENTENÇA: Vistos etc.... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 01001009103-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Transporte Rio Branco Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 28 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00203 - 01001009877-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: C A Alves Mariano e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 28 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 04/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Glayson Alves da Silva**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00226 - 01001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Ata de Deliberação: Que o MP requer prazo para se manifestar sobre as testemunhas ausentes nesta assentada e portanto irá dar a sua manifestação no sentido de desistência, insistência ou se pretende substituí-las. Que defiro ora pedido Ministerial e fixo o prazo judicial de cinco dias para se manifestar por tratar-se de acusado solto. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00227 - 01001010780-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => Ata de Deliberação: Ao MP para se manifestar sobre a Certidão dos Autos. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => Ata de Deliberação: Ao MP para se manifestar sobre a Certidão dos Autos. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01002052438-4

Réu: Cleoni Alves dos Santos e outros => Despacho: Intimação do Advogado para oferecer as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00230 - 01002055539-6

Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 84. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00231 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Ata de Deliberação: Encaminhe-se os autos aos doutores em epígrafe para que ofereça a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

00232 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => Objeto: Intimação dos advogados para oferecerem a Defesa Prévia do acusado, no prazo legal. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00233 - 01003058117-6

Autuado: Francisco das Chagas de Oliveira Marques => Despacho: Aguarde-se o Inquérito Policial. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00234 - 01003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly => Despacho: 1 - R. A. 2 - Dê-se vista ao MP nos termos do § 3º do art. 120 do CPP. Boa Vista-RR, 03/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PESSOA**

00235 - 01001013130-7

Réu: Christian Cruz Chung Tian Fook => INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 500 DO CPP. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000008RR =&gt; 00016

000023RR =&gt; 00027

000037RR =&gt; 00027

000042RR =&gt; 00028, 00029

000048RR-B =&gt; 00030

000066RR-B =&gt; 00021, 00023, 00024

Diário do Poder Judiciário  
000087RR-B => 00017  
000092RR-B => 00012, 00013  
000094RR-B => 00020  
000098RR-A => 00034  
000101RR-B => 00028, 00029  
000107RR-A => 00015, 00026  
000110RR-B => 00010  
000118RR => 00034  
000120RR-B => 00034  
000128RR-B => 00017  
000131RR => 00010  
000157RR => 00023, 00024  
000174RR-A => 00017  
000181RR-A => 00020, 00032  
000192RR-A => 00025  
000195RR-A => 00019  
000223RR-A => 00033  
000223RR => 00018  
000228RR => 00012, 00013  
000231RR => 00006  
000236RR-A => 00011, 00019  
000264RR => 00011, 00015  
000269RR => 00011, 00026  
000281RR => 00006  
000282RR => 00031  
000284RR => 00017  
000298RR => 00014  
000299RR => 00014  
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00022

**ANO VI - EDIÇÃO 2578**

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **EXECUÇÃO**

00001 - 01003058268-7

Exeqüente: Raimundo de Oliveira Monteiro, Executado: Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 04/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Itamar Afonso Lamounier**

### **EXECUÇÃO**

00002 - 01002048072-8

Exeqüente: Francisco Jesus Vintura, Executado: Mario Alberto Gomes dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 18/02/2003 às 10:20 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01002048072-8

Exeqüente: Francisco Jesus Vintura, Executado: Mario Alberto Gomes dos Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 11/03/2003 às 10:20 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

### **INDENIZAÇÃO**

00004 - 01002052056-4

Autor: Cynthia Tribuzy Pereira de Melo, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => Leilão DESIGNADO para o dia 17/02/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01002052056-4

Autor: Cynthia Tribuzy Pereira de Melo, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => Leilão DESIGNADO para o dia 11/03/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01002054884-7

Autor: Leonardo Machado de Azevedo, Réu: Confiança Mudanças e Transpostes Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/03/2003 às 10:30 horas. Cite-se, observando-se fls. 32. Int. Boa Vista, 29/01/03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

**JESP 2A CÍVEL****Expediente de 04/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Carlos Gutem Dutra Costa  
Luciana Silva Callegário

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 01002052826-0

Autor: Alex Fábio Matos Nunes, Réu: Joseemberg Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 13 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p. ú., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 31/01/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01002053079-5

Autor: Carlos Josefar Silva da Cost a, Réu: Nazareno de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao à autora a importância de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais com base no art. 186, do Código Civil. . Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. . Boa Vista, 16/01/03 Dr. Marcelo Mazur. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01002055681-6

Autor: Lucas Avelino Coelho, Réu: Joao Lima Nunes => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00010 - 01002030212-0

Embargante: Silvana Cunha Santiago, Embargado: Marli Oliveira Martins => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado e desconstituída a penhora, arquive-se. Em, 04/02/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Milton César Pereira Batista.

**INDENIZAÇÃO**

00011 - 01001001373-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itaucard S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos,... DECIDO: Tendo a parte Executada satisfeito a obrigação, conforme fls. 137, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada em julgada, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00012 - 01002030195-7

Autor: Jose Tabosa de Paula, Réu: Sergio Henrique Costa Brigo => DESPACHO: R Adv - Marcos Antonio Jóffily, Olivânia Moraes Melo.

00013 - 01002030195-7

Autor: Jose Tabosa de Paula, Réu: Sergio Henrique Costa Brigo => DESPACHO Requeira o autor o que lhe for de direito. Em, 30/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Olivânia Moraes Melo.

00014 - 01002047031-5

Autor: Wanda Carla do Nascimento Pereira, Réu: Maria Irene Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/01/02 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00015 - 01002055603-0

Autor: Almíro José Mello Padilha, Réu: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Homologo por sentença o acordo de fls. 31 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p.ú., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 31/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Só corro, Antonieta Magalhães Aguiar.

00016 - 01003057799-2

Autor: Francisco Anacleto da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Emende a inicial nos termos do art. 281, IV, do CPC. Em, 29/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

**MONITÓRIA**

00017 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes Embargos à Ação Monitória, constituindo -se de pleno direito o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga -se, na mesma ordem, na forma prevista em Lei, intimando -se o Executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. P.R.I Em, 30/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00018 - 01002047367-3

Autor: Estrela M M Brito - Me, Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Intime -se o Sr. Meirinho para, em 05 dias, esclarecer a certidão de fls. 20/v, haja vista não se tratar de endereço residencial e sim comercial, de certidão de fls. 12/v. Em, 30/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00019 - 01002048145-2

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Hiperion Oliveira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de fevereiro de 2003 ás 12:00 hs na sede deste juizado. Adv - Vanderley Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

00020 - 01002051117-5

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Claudio da Silva Ferreira => FINAL DE SENTENÇA : Vistos, etc...., Face à ausência do autor à audiência de conciliação, apesar de devidamente intimado através de seu advogado, conforme certidões de fls. 30 e 31, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pelo Autor, conforme fls. 51, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Arquivem -se, após o trânsito em julgado, e desentranhem -se os documentos, se requerido. Em, 31/01/03. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

**POSSESSÓRIA**

00021 - 01002040274-8

Autor: Gezamar Ferreira Cunha, Réu: Jose Dirceu Vinhal => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 186, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00022 - 01003057321-5

Autor: Francine Fernandes da Costa, Réu: Elias da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95) o acordo (fl. 03) a que chegaram as partes. A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão para extinção da execução. P.R.I. Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00023 - 01002030205-4

Requerente: Jose Lurene de Avelino Junior, Requerido: Joao Bosco Araujo Duarte => Despacho: Cumpra -se o v. Acordão. Em, 30/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Catherine Aires Saraiva.

00024 - 01002030207-0

Requerente: Joao Bosco Araujo Duarte, Requerido: Jose Lurene de Avelino Junior => Despacho: Cumpra -se o v. Acordão. Em, 03/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, Wagner José Saraiva da Silva.

**JESP 3A CÍVEL****Expediente de 04/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Marcelo Mazur

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliciana Carla de Sousa Santana

**EXECUÇÃO**

00025 - 01002056138-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Alessandra Souza Vieira => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Isto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC, indefiro a petição Inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o Arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, em 29 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00026 - 01001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza, Réu: Eme de Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: I. Defiro fls. 69; II. Diligências necessárias, cumpre-se. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

00027 - 01001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida, Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro fls. 131; II. Penhore-se o bem indicado; III. Diligências necessárias, cumpre-se. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00028 - 01001018675-6

Autor: Cristovão José Sutter Correia da Silva, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: Ao Exequente. Boa Vista, em 15 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00029 - 01001018675-6

Autor: Cristovão José Sutter Correia da Silva, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: Cumpra-se a ordem de fls. 100, deste feita também em relação ao pleito de fls. 101 a 107. Boa Vista, em 27 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00030 - 01003057687-9

Autor: Willys Lago Fonteles, Réu: Marcio dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado. Com efeito, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 28 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 01003058176-2

Autor: Miguel de Moura Ribeiro, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Emende a Inicial nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil, no que se refere a delimitação do pedido Inicial, tendo em vista a contradição dos pleitos dos itens "C.3" e "D", da exordial de fls. 14 e 15, respectivamente. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## MONITÓRIA

00032 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: I. Recebo a peça de fls. 14 apenas como um proposta de conciliação, eis que desprovida dos requisitos caracterizadores de competentes embargos; II. Tendo em vista a manifestação negativa do Autor em fls. 19, reputo não cumprido o mandado para pagamento e não oferecidos embargos, constituindo-se ex vi legis o título executivo judicial; III. Convertido o mandado Inicial em executivo, prossiga-se na forma da lei, intimando-se o executado para pagamento em 245 horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, em 31 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00033 - 01002054644-5

Autor: Instituto Batista de Roraima, Réu: Norma Katia Cavalcante Magalhães => DECISÃO: Vistos, etc. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a sentença de fls. 16 tal como lançada e adicionada do texto retro destacado. Retifique -se o registro da sentença, anotando -se, e retorno -se ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Publique -se e intime -se. Boa Vista, em 28 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## POSSESSÓRIA

00034 - 01001018771-3

Autor: Joaquina Atkinson de Souza, Réu: Joana Veras Quadros => DESPACHO: I. Certifique -se a tempestividade do recurso de fls. 69/73, bem como seu preparo; II. Se tempestivos, intime -se a Recorrida para apresentar resposta em 10 (dez) dias e após, com ou sem resposta, remetam -se os autos à é. Turma Recursal; III. Se intempestivos, conclusos. Publique -se e intime -se. Boa Vista, em 30 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

---

**1ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** D.C.S., menor representada por MILENA CASTRO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 151.211 SSP/RR e CPF 662.780.232-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar -se nos autos do Processo n.º 01 000939-6 – Investigação de paternidade c/c Alimentos em que são partes D.C.S., menor representada por sua M.C.S. contra E.R.B., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** ALCINEYDES BARROS WANDERLEY, brasileiro, comerciário, portador do RG n.º 127.311 SSP/RR e CPF 446.365.202-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 01 002205-0 – Arrolamento em que são partes A.B.W. contra Espólio de A.B., sob pena de remoção.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** SEBASTIÃO JOHAN SILVA DE CARVALHO, brasileiro, amasiado, pedreiro, filho de João Soares Carvalho e Maria do Carmo Silva de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 01 000076-7 – Alimentos em que são partes J.S.C. e outros, menores representados por Z.S.B. contra S.J.S.C., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** LAURENTINO ANTONIO GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 0923481-0 SSP/AM e CPF 449.579.128-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 01 002511-1 – Ordinária Negatória de Paternidade em que são partes L.A.G. contra I.Z.G., menor rep. por S.R.Z., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2578** Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003  
**INTIMAÇÃO DE:** AMINADABE CARIOLANO DE ALENCAR, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 569.605 SSP/MA e CPF 099.113.083-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 028095-3 – Divórcio Litigioso em que são partes A.C.A. contra M.S.D.A., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** N.S.S. e outras, menores reps. por ROSÂNGELA ALVES DE SALES SILVA brasileiro, casada, estudante, portadora do RG 32.967.390-7 SSP/SP, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 023482-8 – Alimentos em que são partes N.S.S. e outras, menores representadas por R.A.S.S. contra G.C.M.J., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** A.T.S.S., menor rep. por LUCIVÂNIA SANTANA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 204.150 SSP/RR e CPF 696.462.442-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 028997-0 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos em que são partes A.T.S.S., menor representada por L.S.S. contra F.S.T., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** ANTÔNIO ROMÃO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Luis Laurêncio da Silva e Maria Madalena da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 029108-3 – Divórcio Litigioso em que são partes A.S.S. contra A.R.C.S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR, ETC.**

**INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ WILSON PINTO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, professor, filho de Tomas Gomes do Nascimento e Maria do Carmo Pinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo n.º 02 021445-7 – Alimentos em que são partes N.A.L.N., menor representada por J.B.L. contra J.W.P.N., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª VARA CÍVEL – Edifício do Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva (Telefonista) digitei, e Liduína Ricarte Bezerra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.

Liduína Ricarte Bezerra Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** EDILSON GONÇALVES ARAÚJO, brasileiro, casado, natural do Maranhão, filho de José do Prado Araújo e Nazária Gonçalves Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo 02 055370-6, em que são partes F.S.A. contra E.G.A., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte B. Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** MARINALVA NASCIMENTO DE ALMEIDA, brasileira, casada, doméstica, natural de Minas Gerais, filha de Filomeno Nascimento de Souza e Laudelina Dias de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo 02 041422-2, em que são partes D.A.A.F. contra M.N.A., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte B. Amâncio  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2578** Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003  
**CITAÇÃO DE:** LUIS DE LIMA CUNHA, brasileiro, casado, natural do Piauí, filho de Manoel Arruda de Souza e Alcinda de Lima Cunha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo 02 055506-5, em que são partes R.R.C. contra L.L.C., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte B. Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** MERVAL FRANCISCO SANTOS brasileiro, casado, natural de Roraima, filho de Manoel Francisco dos Santos e Carlota Vilani dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo 02 055366-4, em que são partes I.S.S. contra M.F.S., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte B. Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** ADEMAR TITÃO, brasileiro, casado, mestre de obras, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Investigação de Paternidade, Processo 02 024345-6, em que são partes F.I.N.L. contra A.T., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte B. Amâncio  
Escrivã Judicial

#### **1ª VARA CÍVEL**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** TEREZINHA VENTURA DE MOURA ROCHA, brasileira, separada judicialmente, natural do Piauí, filha de Abidiel Ventura Torres e Cristina Alves Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, Processo 02 055369-8, em que são partes P.V.R. contra T.V.M.R., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial..

**SEDE DO JUIZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, S/n – Centro – Boa Vista/RR

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina Silva e silva - telefonista o digitei e Liduina Ricarte B. Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**

Técnico Judiciário  
Substituindo Escrivão  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

**Expediente do dia 05 de fevereiro de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Junior  
Indicado: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA  
Artigos: 12, caput da Lei 6.368/76

**DESPACHO:** Defiro cota ministerial, às fls. 131. I. BV.RR; em 05.FEV.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

com prazo de 05 dias  
Artigo 22,§ 4º da Lei 6.368/76.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc. ....

*Faz saber a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que o réu ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, convivente, borracheiro, nascido aos 29.07.1979, natural de Goiás/GO, filho de João Luiz Borges da Silva e de Cleodenice Borges da Silva, estando em local incerto e não sabido, FICA CITADO denunciado que foi por infração 12, caput da Lei 6.368/76, bem como INTIMADO para que compareça no dia 17 de fevereiro de 2003, às 8h30, na sala de audiências deste Juízo Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - 1º andar - Centro – Boa Vista/RR, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório, designada nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 058001-2, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. CUM普RA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 29 de abril de 2004. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, digitei e assino. Reginaldo Antônio Csiszer. Técnico Judiciário respondendo como Escrivão*

PROC. N.º 0010 01 011899-9 – PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Indicados: CESAR ALVES DA SILVA, ALEXSANDRO GOMES DA SILVA E SILVA, MANOEL JOÃO BATISTA FARIAS, EMERSON DA SILVA MENDONÇA e ANTÔNIO MARCOS COELHO SOBRAL  
Artigo: 12 c/c 18, III, da Lei 6.368/76 (1º e 2º indicados), 16 da Lei 6.368/76 (3º, 4º e 5º indicados)

Advogado:

**DESPACHO EM ATA:** À Defensoria Pública para apresentar Defesa Preliminar dos acusados CESAR ALVES DA SILVA, ALEXSANDRO GOMES DA SILVA E SILVA, EMERSON DA SILVA MENDONÇA e ANTÔNIO MARCOS COELHO SOBRAL, no cumprimento do despacho de fls. 171. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058644-9 – PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Flagranteado: ELESBÃO CARLOS ROMÃO

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 058639-9 – PRISÃO EM FLAGRANTE

**Parte Autora: Justiça Pública**

**Promotor de Justiça: Isaías Montanari Júnior**

Flagranteado: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Artigo: 12 da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO:** Ouça-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista/RR - 05 de fevereiro de 2003.

Reginaldo Antonio Csiszer  
Técnico Judiciário  
Substituindo Escrivão

**TURMA RECURSAL**

Presidente

**Jefferson Fernandes da Silva**

Bel. Itamar A. Lamounier

**Escrivão**

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**Apelação Cível n.º 010 02 024985-9**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv. <sup>a</sup>: Ana Beatriz Oliveira Rêgo

**Decisão:** .... Voto assim pelo provimento do recurso, reformando -se a sentença para acolher os embargos à ação monitória, apresentados pelo Réu. Boa Vista/RR, 03/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 024986-7**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv. <sup>a</sup>: Ana Beatriz Oliveira Rêgo

**Decisão:** .... Voto assim pelo provimento do recurso, reformando -se a sentença para acolher os embargos à ação monitória, apresentados pelo Réu. Boa Vista/RR, 03/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054360-8**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Evandro Luiz Ghedin

Adv. <sup>a</sup>: Helaine Meise de Moraes França

**Decisão:** A turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 03/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator

**Apelação Cível n.º 010 02 036747-9**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria Lúcia da Silva Rego Chaves

Adv.: Defensória Pública

Apelado: José de Arimatéia Araujo de Lima

Adv. : Milton César Pereira Batista

**Decisão:** A turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 03/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator

**Apelação Cível n.º 010 02 024987-5**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes

Adv.(s): Mamede Abrão e outros

Apelado: Luis Nunes Avelino

Adv.(s): José Lurene Nunes Avelino Júnior e outros

**Decisão:** A turma Recursal, por maioria de votos manteve a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, vencido o Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Boa Vista/RR, 03/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator

**Apelação Cível n.º 010 02 036753-7**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Gonçalo Alves Fernandes

Adv.: Paulo Afonso Santana de Andrade

**Despacho:** Inclua-se em pauta . (Sessão de julgamento designada para o dia 10/02/2003), Boa vista, 05/02/03 (a) Jésus Rodrigues- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 036715-6**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A

Adv.<sup>a</sup>: Luciana Olbertz Alves

Apelado: Jonistaine Barbosa do Nascimento

Adv.: Carlos Meira

**Despacho:** Inclua-se em pauta . (Sessão de julgamento designada para o dia 10/02/2003), Boa vista, 05/02/03 (a) Jésus Rodrigues- Relator.

**Apelação Cível n.º 010 02 054358-2**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Francisco das Chagas Batista

Adv.: Alexandre Dantas

Apelada: Gianne Delgado Gomes

Adv.(s): Emerson Luis Delgado Gomes e outra

**Despacho:** Inclua-se em pauta . (Sessão de julgamento designada para o dia 10/02/2003), Boa vista, 05/02/03 (a) Jésus Rodrigues- Relator.**Bel. Itamar A. Lamounier**  
Escrivão da Turma Recursal

---

**3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juíza de Direito Substituto  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão substituto

ALEXANDRE MARTIINS FERREIRA

Expediente do dia 03 de fevereiro 2003,  
para ciência e intimação das partes.**EXPEDIENTE CRIMINAL**

PROC. 02 044461-7

Autor(a) Fato: FERNANDA SIMÕES

Advogado: JOSÉ PEDRO DE ARAUJO – OAB 051-B

Vítima: PATTRICIA OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a)(s):

DECISÃO: 4. ... designe-se audiência de instrução e Julgamento ( 10.02.2003 às 10:30hr). 5. Cite-se, intime-se e notifique –se o MP. 6. Int. inclusive via DPJ.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC. 02 037477-2

Autor(a) Fato: EDMILSON BARBOSA DA SILVA

Advogado: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA OAB 124-B

Vítima: CRISTINA PANTOJA PEREIRA

Advogado(a)(s):

DESPACHO: 1. Designe-se data para instrução (25.03.2003 às 09:00). 2 intime-se as partes e seus advogados. 3. notifique –se MP e a DPE. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2002. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**EXPEDIENTE CRIMINAL**

PROC. 02 044461-7

Autor(a) Fato: FERNANDA SIMÕES

Advogado: JOSÉ PEDRO DE ARAUJO – OAB 051-B

Vítima: PATTRICIA OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a)(s):

DECISÃO: 4. ... designe-se audiência de instrução e Julgamento ( 10.02.2003 às 10:30hr). 5. Cite-se, intime-se e notifique –se o MP. 6. Int. inclusive via DPJ.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC. 02 037477-2

Autor(a) Fato: EDMILSON BARBOSA DA SILVA

Advogado: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA OAB 124-B

Vítima: CRISTINA PANTOJA PEREIRA

Advogado(a)(s):

DESPACHO: 1. Designe-se data para instrução (25.03.2003 às 09:00). 2 intime-se as partes e seus advogados. 3. notifique –se MP e a DPE. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2002. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**

---

**EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA**

*O Dr. Parima Dias Veras - MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial Cível da Comarca de Caracaraí – RR.*

*Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:*

*Referente ao*

*Proc. n° 0020 02 000964-1 – Execução de Título Judicial*

*Exequente: MARIA HELENA VELOSO LIMA*

*Executado: JAIR GÓES CORDEIRO*

**Objeto da Praça:** 01 (uma) parábola nova ainda na caixa, marca VIMAR SAT, avaliado em R\$ 195,00(cento e noventa e cinco reais). O referido bem encontra-se depositado em mãos do executado.

**Local, Data e Hora:**

*1ª Praça: Dia 11.02.03 às 09:30h; 2.ª Praça: Dia 18.02.03 às 09:30h, no prédio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Sede do Juizado: Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí – RR.*

Caracaraí – RR, 24 de janeiro de 2003.

**EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA**

*O Dr. Parima Dias Veras - MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial Cível da Comarca de Caracaraí – RR.*

*Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:*

*Referente ao*

*Proc. n° 0020 02 001194-4 – Execução de Título Judicial*

*Exequente: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS*

*Executado: FÁBIO TARCÍSIO SANTOS*

**Objeto da Praça:** 01 (um) carro, marca: Corsa GL simples, 04 (quatro) portas, com trava e vidro elétrico, ano 96, chassi nº 9BGSE68NTTC723013, placa NAJ 1403, de cor verde, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em perfeito estado de conservação e funcionamento. O referido móvel encontra-se depositado em mãos do executado.

**Local, Data e Hora:**

*1ª Praça: Dia 11.02.03 às 09:00h; 2.ª Praça: Dia 18.02.03 às 09:00h, no prédio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus. Sede do Juizado: Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracaraí – RR.*

Caracaraí – RR, 24 de janeiro de 2003.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 000161-5, em que são partes: Requerente J.M.S e Requerido(a) D.P.S, fica CITADO(A): DIOMAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer tomar ciência de todo o teor da petição inicial , nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 20 (vinte) dias, ficando INTIMADO(A) a comparecer na sala de Audiências do Fórum, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia **18 de março de 2003 às 12horas**, para audiência de **Conciliação**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2578** **Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003**  
FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000250-6, em que figura como acusado **ANTÔNIO GILMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Oeiras / PI, nascido aos 05.03.1966, filho de Maria José da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Publico como incursão nas sanções do Artigo. 10, “caput” (poratr), da Lei 9.437/97 do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **12 de março de 2003, às 11 horas e 45minutos**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, a fim de ser interrogado, sendo - lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, **Lígia Conceição Novo dos Santos**, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

**Lígia Conceição Novo dos Santos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000367-8, em que figura como Réu **FRANCISCO COSTA SOBRINHO**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santa Inês / MA, nascido aos 13.03.1912, filho de Raimundo Costa Sobrinho e de Ana Rosa da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Publico como incursão nas sanções do Artigo. 121, “caput” c/c o art. 14, II, do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **12 de março de 2003, às 11 horas e 30minutos**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, a fim de ser interrogado, sendo - lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, **Lígia Conceição Novo dos Santos**, Escrivã em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

**Lígia Conceição Novo dos Santos**  
Escrivã Judicial em Exercício

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA** N.º 014, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

### **R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para treinamento de procedimentos Cartorários, em Boa Vista/RR.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 03 a 07.02.2003 e 10 a 14.02.2003

N.º de diárias: 9,0 (nove)

### **Servidor:**

**STÉNIO JOSÉ DA SILVA** – Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.485,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 110,00

Valor a ser pago: R\$ 1.375,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**  
**P R E S I D E N T E**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 05 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O EXCELENTESSIMO DOUTOR ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI...

Manda NOTIFICAR o senhor ANTÔNIO CARMO SILVA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda as solicitações contidas no Relatório Preliminar do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (fl. 20), conforme despacho de fl. 24 dos autos do Processo n° 650 – Classe XI, perante este Tribunal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225 - Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária.

Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2003.

ELIZIO FERREIRA DE MELO - Secretário Judiciário do TRE/RR

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 11 de Fevereiro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N.º 455 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: DERMILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 467 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 621 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ALZIRA REBOUÇAS DA ROCHA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALZIRA REBOUÇAS DA ROCHA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**PROCESSO N.º 635 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HEITOR OYAMA DE ANDRADE, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: HEITOR OYAMA DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 662 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. LUCICLENE CAETANO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LUCICLENE CAETANO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**PROCESSO N.º 796 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). HOSANA DOS SANTOS SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: HOSANA DOS SANTOS SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 820 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ARIOMAR FARIAS DE LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ARIOMAR FARIAS DE LIMA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 844 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PROCESSO N.º 857 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA ALICE BEZERRA DE ANDRADE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**PROCESSO N.º 870 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA.

PROCESSO N.º 895 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). IRACEMA ARALDI, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IRACEMA ARALDI.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 896 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 946 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 947 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AIRTON ROCHA DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ROCHA DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 986 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 991 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 998 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 1002 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1010 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 1042 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ADALBERTO DA SILVA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ADALBERTO DA SILVA SANTOS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 835 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ZAQUEU AMORIM BASÍLIO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ZAQUEU AMORIM BASÍLIO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 955 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: EDUARDO JORGE SILVA ROCHA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 985 – CLASSE XI

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2578** Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). AVANISIO DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: AVANISIO DO NASCIMENTO.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 1038 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

PROCESSO N.º 1040 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PAULO GILBERTO DA SILVA DANTAS.  
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 455 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA EXECUTIVA REGIONAL DO PGT/RR.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 467 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO PL/RR.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XI  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

Atenda-se à promoção ministerial de fl. 61.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, RELATIVA AO FUNDO PARTIDÁRIO.  
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

#### DESPACHO

Atenda-se à promoção ministerial de fls. 102/103.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz SILENO KLEBER - Relator

PROCESSO N.º 459 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

DESPACHO

Atenda-se à promoção ministerial de fls. 183/184.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO - Relator

PROCESSO N.º 998 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES 2002.  
REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO - Relator

PROCESSO N.º 650 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO CARMO SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIO CARMO SILVA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Notifique-se por edital, com prazo de 05 (cinco) dias.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO - Relator

PROCESSO N.º 728 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). IZIMAR NOGUEIRA GADELHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: IZIMAR NOGUEIRA GADELHA.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Notifique-se a requerente para, no prazo de 48 horas, apresentar o documento mencionado no relatório de fl. 21.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 327 – CLASSE VIII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. LUIZ DE SOUSA SANTOS, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN).  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

Cls.  
Vistos.

Realizadas as eleições (06.10.02) e em não tendo sido eleito o interessado, resulta prejudicado o feito face à preclusão.  
Em assim o sendo, arquive-se.  
Publique-se.  
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO - Relator

PROCESSO N.º 812 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.  
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de cartazes eleitorais do Senhor FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, candidato eleito ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, no verso da fl. 29, considerando a retirada da propaganda, pugnou pelo arquivamento dos autos.  
É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do Ilustrado Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Findo o prazo recursal, vista ao MPE.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
RELATOR

PROCESSO N.º 818 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de cartazes eleitorais do Senhor FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 18, invocando o art. 84 da Resolução TSE n.º 20.988/02, assim se manifesta: "...considerando que já transcorreram as eleições, pleiteamos que se certificasse, nos autos, a eventual retirada da propaganda irregular, para o fim de assegurar a observância ao disposto na supra citada regra normativa, o que restou verificado, tendo o candidato retirado a propaganda, conforme certidão de fls. 15."

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do Ilustrado Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Findo o prazo recursal, vista ao MPE.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
RELATOR

PROCESSO N.º 828 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DE BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de banners eleitorais dos Senhores FRANCISCO FLAMARION PORTELA e FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, candidatos eleitos respectivamente aos cargos de Governador do Estado de Roraima e Deputado Estadual nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 37, invocando o art. 2º, § 3º, da Resolução TRE n.º 007/02, assim se manifesta:

"3. A retirada da propaganda irregular atende ao objetivo do citado dispositivo legal, qual seja, a cessação do abuso por parte do candidato, a fim de assegurar espaço para todos os postulantes.

"4. Assim, diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento dos presentes autos."

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do Ilustrado Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Findo o prazo recursal, vista ao MPE.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
RELATOR

---

## JUIZO DA 3<sup>a</sup>ZONA ELEITORAL

---

Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet  
Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio  
Expediente do dia 05.02.2003 para  
ciência e intimação às partes.

Representante: Diretório Municipal do PSDB do Amajari e Raul da Silva Lima Sobrinho  
Adv: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
Representados: Francisco Alberto Santiago, Paulo Matos e Cesar Augusto Salustiano  
Adv: Maria Eliane Marques de Oliveira  
Despacho: **Intimem-se as partes a cumprir, em 05(cinco) dias, a primeira parte da cota do MP. As partes e o MP manifestem-se sobre a promoção da prova testemunhal, à vista do art. 3º, § 3º da Lei 64/90. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO

---

### ATO Nº 17, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,**

**R E S O L V E:**

**Nomear MARLON TEIXEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Vigilante, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, a partir de 05FEV03.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 38, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 10FEV03, durante as férias das titulares, sem prejuízo das demais designações.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 39, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 03 a 15FEV03, durante as férias da titular, sem prejuízo das demais designações.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 40, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,**

**R E S O L V E**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias, no período de 03 a 28FEV03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 24/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2080, de 19JAN01.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 41 DE 05 FEVEREIRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações contidas no Processo nº 07/03-PGJ e a necessidade de apuração interna do fato noticiado,

**R E S O L V E:**

I –Instaurar, nos termos dos art. 137 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, sindicância destinada à apuração de eventual responsabilidade do servidor no evento;

II – designar o Dr. **Everaldo da Silva Lira** (Presidente), **Sidney de Lima Ferreira** (Membro) e **Regina de Fátima Nogueira Dantas** (Secretária), devendo concluir-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 03/02/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000484-6 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : GILMAR RAPOSO DA CAMARA  
ADVOGADO : RR299 - MARCO ANTONIO DA SILVA  
PINHEIRO  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E  
EXAME DA OAB/RR  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000485-0 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACOES  
JFTE : MARIA IZALENA RODRIGUES VERAS  
ADVOGADO : RR113B - LUCAS NOBERTO FERNANDES DE  
QUEIROZ E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000486-3 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : JOSE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000488-0 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA  
LTDA  
ADVOGADO : RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE  
CAVALCANTE  
REU : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA : 1

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2578**  
PROCESSO : 2003.42.00.700161-1 PROT: 31/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : WALFRIDO PISSINI NETO  
ADVOGADO : RR203 - FRANCISCO NORONHA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700162-5 PROT: 31/01/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : ELAINE ORSINI LOBATO  
ADVOGADO : RR203 - FRANCISCO NORONHA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700163-9 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : MARIA SILVA DE ARAUJO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000487-7 PROT: 02/02/2003  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000409-2 CLASSE: 15204  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO : WALTEIR DE SOUSA BAIAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000489-4 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
PRINCIPAL: 2000.42.00.000358-5 CLASSE: 13101  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU : RAIMUNDO PEREIRA CUNHA FILHO  
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00007  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA\_\_\_\_\_ : 00002  
REDISTRIBUIDOS\_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS\_\_\_\_\_ : 00009

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

Boa Vista, 03/02/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
DATA: 04/02/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2578**  
PROCESSO : 2003.42.00.000491-8 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : GERSON DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000492-1 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : AGAMENON NASSER FRAXE  
ADVOGADO : RR223 - JAEDER NATAL RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000493-5 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : RN4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE  
EXCDO : IVAN JADSON COLARES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700164-2 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : DALVA MARIA MACHADO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700165-6 PROT: 03/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA JOSE DOS SANTOS VELASCO  
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700166-0 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JACIARA LEONOR COELHO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700167-3 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CREUZA MARIA VIEIRA SILVA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700168-7 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : INARA DE SOUZA LEITAO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700169-0 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : RAULINA DUARTE MARTINS  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700170-0 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA HABIB FRAXE  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700171-4 PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ARIOSVALDO DE OLIVEIRA VIEIRA  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000490-4 PROT: 04/02/2003

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2578**  
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000466-8    CLASSE: 15205  
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
          RORAIMA  
REQDO : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000494-9    PROT: 04/02/2003  
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
PRINCIPAL: 2002.42.00.001322-8    CLASSE: 15600  
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM  
          RORAIMA  
VARA : 1

**II- REDISTRIBUIDOS**  
PROCESSO : 2003.42.00.000478-8    PROT: 28/01/2003  
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE : EVARISTO MARQUES DE MESQUITA  
ADVOGADO : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO  
VARA : 1

**IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO**

**V - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00011  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_ : 00002  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00001  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000  
  
TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_ : 00014  
  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

Boa Vista, 04/02/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

#### **RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE N° 22/2002**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de serviços de telefonia móvel celular. A Comissão declarou habilitada a empresa NBT Norte Brasil Telecom. O licitante abriu mão do prazo recursal previsto no art. 109, I, "a" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 04.02.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

#### **RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE N° 22/2002**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de serviços de telefonia móvel celular. A Comissão classificou a proposta apresentada e declarou vencedora a empresa NBT Norte Brasil Telecom. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 04.02.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

---

---

#### **EDITAL**

---

---

---

---

#### **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

---

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **FERNANDO TAVERA GOULART e MARIA IRONE LIMA FELIX**. Sendo o pretendente nascido em **Colinas de Goiás-Goiás** ao(s) **vinte e dois (22) de outubro (10) de 1979**, Profissão: **armador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Matrinxã nº 578,Bairro-Santa Teresinha, nesta cidade**, filho de **Edgar Rodrigues Goulart e de dona Francisca Elza Tavera**. A pretendente nascida em **Normandia-Roraima**,

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2578**      Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003  
ao(s) **quatorze (14) de maio (05) de 1984**, Profissão:Recepção, Estado Civil: solteira, residente na **rua Ruth Pinheiro, nº 1352, Bairro-Tancredo Neves ,nesta cidade**, filha de **Aluísio Felix de Lima e de Maria de Nazaré de Lima**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lá o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 de dezembro de 2002.

**Wagner Mendes Coelho**

Tabelião

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**JUÍZO DE DIREIRO DA COMARCA DE AUTAZES**  
**1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**CNPJ/MF:63.659.320/0001-78**  
**Oficial:Lourival Lopes de Brito**  
**Sub-oficial: Francisca das Chagas Pierre Lopes de Brito**  
**Rua Marechal Castelo Branco,10- Fone 317-1719**  
**CEP-69.240.000-AUTAZES -AMAZONAS**

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 002/003**

Faço saber que às fls.160 do Livro -D-Nº 3 de Edital Proclamas, foi expedido o de nº 002/2003, dos pretendentes **FRANCISCO DA MOTA MENDES FILHO** e **SILVIA ONETY DA SILVA**, nos termos do artigo 67,§ 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 180, do Código Civil Brasileiro, nº I, II e IV.

Que o nubente é brasileiro, solteiro, micro-empresário, natural de Boa Vista Roraima, com 33 anos de idade nascido no dia 15 de agosto de 1969, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, na rua Tia Joaca, nº 719, bairro do Caimbé, filho de **FRANCISCO DA MOTA MENDES**, e de dona **ESTER MENDES PEIXOTO**, ambos naturais de Roraima, atualmente falecidos.

Que a nubente é brasileira, solteira, estudante, natural de Autazes/ AM, com 23 anos de idade, nascida no dia 28 de outubro de 1979, residente e domiciliada nesta cidade na rua Júlio Lobo, 1089, bairro do Engenho, filha de **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo natural deste Estado e de dona **MARIA DO SOCORRO ONETY DA SILVA** brasileira, casada, aposentada, natural deste Estado, residentes e domiciliados no mesmo endereço da nubente supra.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma de Lei. Lá o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, no Átrio do Fórum, no prazo de 15(quinze) dias.**

Escrivaria e Serventia do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Autazes, os 28 dias do mês de janeiro de 2003.

Oficial

---

**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seccional de Roraima**

---

**CONVITE**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RORAIMA**, em continuidade ao movimento *Pacto de Roraima*, convida todos os advogados para participarem da audiência pública que será realizada com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 16:00h, no Auditório desta Seccional, localizado na Av. Ville Roy, 1833-E, Aparecida, para tratar da seguinte pauta:

*Realização de concursos públicos;*  
*Segurança Pública;*  
*Outros.*

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR